



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2016-CMSSBV
de prestação de serviços através da cessão temporária do direito
de uso de software do sistema de processamento de dados de folha
de pagamento “REMUNERATUS” que entre si fazem a Câmara
Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA e a empresa A. M.
MATOS DA CRUZ-ME.**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** – Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Lauro Sodré N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.678.867/0001-14, representado por seu titular legal o Presidente da Câmara Municipal **DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA** e do outro lado, como CONTRATADO a empresa **A. M. MATOS DA CRUZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º. 22.703.570/0001-80, com sede sito à Av. Pedro Álvares Cabral, n.º. 5220, Andar 01, Sala 102, Bairro Sacramenta, CEP. 66.123-000, cidade de Belém, capital do Estado do Pará, neste ato, representado por seu sócio majoritário, o senhor **ANDREW MARCEL MATOS DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da identidade n.º. 4992136-SSP/PA, portador do CPF/MF n.º. 844.615.432-34, domiciliado e residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito, n.º 715-CA-06, Bairro Cidade Velha na cidade de Belém, Estado do Pará, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto, o direito de cessão de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) de um sistema de processamento de dados de folha de pagamento denominado “REMUNERATUS”, composto de operação para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotina de departamento de pessoal e prestação de contas junto ao TCM-PA, de propriedade da CONTRATADA, bem como a prestação de serviços de manutenção, nos termos da SEGUNDA CLÁUSULA.

1.2. Será instalada apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalada exclusivamente na sede da **CONTRATANTE**.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva* (Cabecinha)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratado.

2.2. A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 870,00** (Oitocentos e setenta reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos no anexo I, totalizado o valor global de **R\$ 10.440,00** (Dez mil quatrocentos e quarenta reais).

4.2. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

6.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

6.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas, serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

8.1. A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

8.2. Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

8.3 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

8.4. Não estão incluídos nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE**; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE**; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

8.5. Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

8.6. A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4., ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48(quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

9.2. Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

10.1. A **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2016: FP. 10.01.001.0103100012.001 – 33.90.39.00.

10.01.001 – CÂMARA MUN DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO:

12.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos da transferência constitucional do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto **CONTRATADA**.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

15.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

15.3 – A manutenção **evolutiva**, que não está incluída nos serviços constantes da cláusula oitava deste contrato e será cobrada à parte mediante aprovação de orçamento, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, abrangerá implementações e intervenções para introduzir melhorias, aperfeiçoamento, como novos módulos acessórios, novas funções, telas ou relatório e inclusão de novos atributos ou dados não contemplados originalmente pelo sistema, bem como a integração de módulos com outros sistemas através de APIs - *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicativos) a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

15.4 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de São Sebastião da Boa Vista - PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva* (Cabecinha)

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Sebastião da Boa Vista – PA, 14 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
da Boa Vista - PA.

CONTRATADO:

A. M. MATOS DA CRUZ-ME.
CNPJ nº. 22.703.570/0001-80

T E S T E M U N H A S

1. _____

2. _____